

Zimbra

leandrol@farmaciaipam.com.br

Re: PP nº 07/2024**De :** Juridico B & C <juridicofbw@gmail.com>

seg., 23 de dez. de 2024 13:46

Assunto : Re: PP nº 07/2024 1 anexo**Para :** leandrol@farmaciaipam.com.br**Cc :** Luciano Manini <luciano@mattosemanini.com.br>,
Licitacoes <licitacoes@farmaciaipam.com.br>

questão 2- os serviços indicados nos itens 1.2.1 e 1.2.2 abrangem a representação jurídica nos contenciosos administrativos e judiciais e a emissão de pareceres jurídicos sobre os assuntos correlatos aos interesses da Farmácia do IPAM S.A. O Termo de Referência não delimita explicitamente as áreas do Direito abrangidas, mas faz menção a demandas relacionadas às seguintes searas do Direito, como identificadas na justificativa de contratações e outros trechos do edital. **Direito Administrativo:** Referente a licitações, contratos administrativos, processos administrativos regulatórios e orientações relacionadas à natureza de sociedade de economia mista.\n\n2. **Direito Trabalhista:** Questões laborais que envolvem empregados celetistas da Farmácia do IPAM S.A., especialmente aquelas relacionadas a reclamações trabalhistas. **Direito Civil:** Questões relacionadas a contratos, obrigações e possíveis demandas no âmbito cível. **Direito Empresarial:** Abrangendo matérias correlatas à estrutura societária da Farmácia do IPAM S.A., enquanto sociedade de economia mista.. **Direito Tributário:** Demandas relacionadas à regularidade fiscal e tributária da entidade, conforme descrito no item 1.2.5.. **Outras Áreas:** Demandas pontuais em Direito Constitucional ou áreas específicas mencionadas de forma indireta nos anexos e nas obrigações do contratado. **Necessidade de Comprovação de Experiência nos Atestados de Capacidade Técnica.** De acordo com o item 6.1.10.1 do edital, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a execução de serviços similares, pertinentes e compatíveis ao objeto do certame. Essa exigência se aplica diretamente à experiência da licitante em contenciosos administrativos e judiciais, bem como na emissão de pareceres relacionados às áreas mencionadas acima. Portanto. **Demanda por Experiência em Direito Civil e Trabalhista:** Sim, a demonstração de experiência nas áreas de Direito Civil e Trabalhista é necessária, considerando que o Termo de Referência indica explicitamente que essas áreas estão entre as demandas enfrentadas pela Farmácia do IPAM S.A. Tais áreas são pertinentes e compatíveis com os serviços de representação jurídica e emissão de pareceres exigidos. Detalhamento nos Atestados: Recomenda-se que os atestados de capacidade técnica descrevam, de forma objetiva, a natureza dos serviços prestados, especificando a atuação em contenciosos administrativos e judiciais nas áreas do Direito Civil e Trabalhista, além de qualquer outra área relevante, como Direito Administrativo ou Tributário.\. Relevância de Cada Área: Embora todas as searas mencionadas sejam importantes, a experiência em Direito Civil e Trabalhista assume relevância particular devido ao impacto direto das demandas sobre as atividades da Farmácia do IPAM S.A., especialmente em razão do regime celetista e da frequente judicialização.

questão 03- Sim, há necessidade de demonstrar experiência em processos licitatórios e atos de contratação nos Atestados de Capacidade Técnica, conforme item **6.1.10.1** do edital

questão 04- No contexto da Farmácia do IPAM S.A., os órgãos reguladores e fiscalizatórios podem incluir, mas não se limitam a:. **Tribunal de Contas do Estado do**

Rio Grande do Sul (TCE-RS): Fiscaliza a regularidade das contas e a conformidade dos processos licitatórios e contratuais, considerando a Farmácia como sociedade de economia mista subordinada ao controle da administração pública indireta.2. **Ordem dos Advogados do Brasil (OAB):** No que diz respeito à atuação jurídica e à regularidade dos profissionais e serviços jurídicos contratados.. **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA):** Regula a comercialização de produtos farmacêuticos, cosméticos e correlatos, considerando o objeto social da Farmácia do IPAM.. **Secretarias de Fazenda (Federal, Estadual e Municipal):** Relativas à regularidade tributária e fiscal da empresa.. **Ministério Público:** Pode atuar como fiscal da lei em questões administrativas ou judiciais envolvendo a sociedade.\n\n6. Superintendência Regional do Trabalho: Em relação à regularidade trabalhista e cumprimento de normas relativas ao regime celetista.. **Receita Federal e demais Fazendas Públicas:** Para controle da regularidade tributária e cumprimento das obrigações fiscais.

questão 05- Sim, é necessário demonstrar experiência na atuação perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul nos Atestados de Capacidade Técnica, conforme o item 6.1.10.1 do edital, que exige comprovação de execução de serviços similares e pertinentes ao objeto licitado.

atenciosamente

Em seg., 23 de dez. de 2024 às 11:48, <leandrol@farmaciaipam.com.br> escreveu:
Bom dia!

Segue abaixo, retorno sobre o valor estimado do Processo nº 12/2024.

Os demais questionamentos serão respondidos pela assessoria jurídica contratada especificamente para o Pregão nº 07/2024,

assessoria essa que nos lê em cópia.

Segue anexo, Edital do referido pregão.

Atenciosamente,



Leandro Lair Lara

Setor de Licitações e Contratos

Fone: (54) 4009-7738

Cel: (54) 99682-4888

E-mail: leandrol@farmaciaipam.com.br

www.farmaciaipam.com.br

De: "Luciano Manini" <luciano@mattosemanini.com.br>

Para: "Licitacoes" <licitacoes@farmaciaipam.com.br>

Enviadas: Sábado, 21 de dezembro de 2024 11:47:12

Assunto: PP nº 07/2024

Bom dia!

Na condição de sociedade de advogados interessada em participar do certame, questiono:

1) Qual o valor estimado? **Valor anual de R\$ 92.112,00 (noventa e dois mil, cento e doze reais).**

2) Quanto aos itens 1.2.1 e 1.2.2 do Termo de Referência, relativos à representação jurídica nos contenciosos administrativos e judiciais e emissão de pareceres, se refere a quais searas do Direito, especificamente? Há necessidade de demonstrar experiência em contenciosos do Direito Civil e Trabalhista nos Atestados de Capacidade Técnica?

3) Quanto aos itens 1.2.3 e 1.2.4, referente aos processos licitatórios e atos de contratação, há necessidade de demonstrar esta experiência nos Atestados de Capacidade Técnica?

4) Quanto ao 1.2.5, quais são os órgãos reguladores e fiscalizatórios da empresa pública;

5) Quanto ao item 1.2.11, há necessidade de demonstrar experiência na atuação perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul nos Atestados de Capacidade Técnica?

Requer, por fim, que os questionamentos supra sejam respondidos e passam a fazer parte do procedimento licitatório, para ciência dos demais licitantes interessados.

Atenciosamente,

Luciano Manini Neumann .!
OAB/RS 82.374
Mattos & Manini Advogados
Rua Carioca, nº 650, Novo Hamburgo/RS
Celular: (51) 99978-4342

